

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001338/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019773/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203722/2025-33
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUEL CIR JOSE SAVANIM;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Alimentos**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2025:

- I) Empregados em geral - R\$ 1.852,50** (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); e
- II) Empregados ocupados em serviços de limpeza - R\$ 1.715,90** (um mil setecentos e quinze reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que exerçam exclusivamente a função de empacotadores, os entregadores de panfletos e os jovens aprendizes, aos quais não se aplicam os salários mínimos profissionais instituídos no "caput" desta cláusula, é assegurado o salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
abr/24	5,70%
mai/24	5,23%
jun/24	4,75%
jul/24	4,28%
ago/24	3,80%
set/24	3,33%
out/24	2,85%
nov/24	2,38%
dez/24	1,90%
jan/25	1,43%
fev/25	0,95%
mar/25	0,48%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de abril de 2025 no percentual de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA NONA - MULTA

No caso de não pagamento do salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará uma multa equivalente a 3% (três por cento), por dia de atraso, pago diretamente ao empregado, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS DE SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde constem: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas ou cobranças sobre as quais incidam comissões; c) o percentual destas comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, previdência privada, despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até **o dia do pagamento dos salários do mês de maio/2025**.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO REMUNERADO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do empregado comissionado será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias úteis, e multiplicando pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL

Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar, ou estornar, da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos as mercadorias devolvidas pelos clientes, após a efetivação da venda, desde que o empregado tenha cumprido a regulamentação interna da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será obrigatoriamente procedida a vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam função de caixa, ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos, ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo que as empresas ficam obrigadas a entregar os extratos dos depósitos bancários aos empregados, desde que o banco os forneça.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até cinco dias após o recebimento do aviso de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados exercentes da função de caixa é concedido um adicional de quebra de caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo profissional, previsto na cláusula terceira, item I, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01.04.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) para as subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor da hora normal o adicional para horas extras previsto neste acordo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a **R\$ 1.852,50** (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade, quando devidos aos integrantes da categoria, deverão ser pagos com base no salário mínimo profissional previsto na cláusula terceira, item I.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULOS PARA COMISSIONISTAS

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões serão calculados tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões será calculada tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remunerarem seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar, na CTPS do empregado, ou no contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerá para todos os empregados, o vale-transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, às suas empregadas, a título indenizatório, auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo profissional, previsto na cláusula terceira item I, por filho de até 06 (seis) anos de idade, independentemente de comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecerem cópias do mesmo no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO

Ficam as empresas obrigadas a entregar, ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a CTPS ao empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que, o empregado, durante o período do aviso prévio, poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo, e desde que acordado previamente. Tal cláusula se aplica tão somente ao empregado despedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões com mais de 01 (um) ano, ou pedido de demissões poderão ser homologadas no Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que se o pagamento das verbas rescisórias não for depositado diretamente na conta corrente do trabalhador, ou seja, para aquelas que o pagamento for em dinheiro, deverá o empregador homologar a rescisão deste contrato no sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS RESCISÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos as verbas rescisórias até o décimo dia, contado da notificação da demissão motivada por qualquer uma das partes ou dispensa do seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista em lei.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado por qualquer das partes, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos, pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS OU MENORES**

As empresas só poderão admitir estagiários ou menores, enquadrados em programas especiais, ou da Lei 6494/77, desde que estas admissões ou aceitações não impliquem em demissões de empregados e que seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) do total de empregados, por estabelecimento. Na hipótese de a empresa possuir até 5 (cinco) empregados, poderá admitir 01 (um) estagiário; de 06 (seis) a 20 (vinte) empregados, 02 (dois) estagiários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Quando requerido, as empresas ficam obrigadas a entregar, ao empregado demitido, a relação de seus salários, durante o período trabalhado, ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição, de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS

As empresas deverão fornecer a seus empregados, uma vez solicitadas por estes, no caso de rescisão contratual, a informação de rendimentos, para fins do Imposto de Renda.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória no emprego, durante a gravidez, e até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: a hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar, a empresa, atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência de necessária à concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a

mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os empregados tem direito a receber comprovante de entrega, sempre que entregarem ao seu empregador documentos, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, cabendo ao empregador fornecer, sempre, tais comprovantes de entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário, que deverá ser adequado a tez da empregada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE NATAL E ANO NOVO

Será assegurada a toda a categoria um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, desde que esses dias não coincidam com domingo, o qual não poderá ultrapassar às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos) no dia 24 de dezembro e às 19:00 (dezenove horas) no dia 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIO

As empresas poderão realizar balanços ou inventários de 2ª a 6ª (segunda a sexta) até 24 hs (vinte e quatro horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar aos empregados que trabalharem nestes dias após 22:00hs, transporte e alimentação.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DE JORNADA

Quando houver a redução da jornada de trabalho, por iniciativa dos empregadores, os mesmos deverão manter o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período de 60 (sessenta) dias será de 60 (sessenta) horas por trabalhador. Para efeitos da compensação ora ajustada, serão considerados blocos bimestrais, com períodos que terão início e fechamento junto com a folha de pagamento dos salários de cada empresa.
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados que trabalharem neste regime de compensação, espelho do cartão ponto na semana posterior a compensação.

PARÁGRAFO QUINTO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERVALOS

Os intervalos de 15 (quinze) minutos, usados para lanche, serão computados como tempo de serviço, na jornada diária de trabalho dos integrantes da categoria profissional acordante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 3 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO PONTO

As empresas que possuem empregados serão obrigadas a manter livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o funcionário registrar sua presença ao trabalho, e registrar o horário de início, intervalo de turno, encerramento e horário extraordinário da jornada laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO

Fica facultado às empresas liberar a entrada de empregados em suas dependências com a marcação do ponto (relógio e/ou livro ponto) até 10(dez) minutos antes do início da jornada. Da mesma forma fica facultado às empresas permitir que os empregados deixem suas dependências com a marcação do ponto em até 10(dez) minutos após o término da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A marcação do ponto até 10(dez) minutos antes de cada turno de trabalho e até 10(dez) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO GESTANTE

As empresas abonarão o ponto das empregadas gestantes, no caso de faltas ao serviço, em virtude de consulta médica, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante.

O abono das empregadas gestantes previsto no "caput" desta cláusula será de meio-turno.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos, durante meio turno, desde que comuniquem as empresas 48 (quarenta e oito) horas antes e com posterior comprovação no mesmo prazo. No mês de dezembro, a redução da jornada de trabalho não será de meio turno, mas de apenas uma hora. Já nos vestibulares, as empresas dispensarão do ponto seus empregados, durante meio turno, em cada prova, desde que comprovada a realização das mesmas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará as faltas ao serviços, do pai ou mãe comerciários, no caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos de idade, ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica, limitado ao máximo de 12 (doze) faltas abonadas ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA CONCURSO

Fica estabelecida a dispensa do ponto das empregadas candidatas ao concurso da mais bela comerciária, o que não ocorrerá apenas nos sábados, vésperas de datas promocionais (sábados), e no mês de dezembro, nem em véspera de dia dos namorados.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - JORNADA DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, o direito de não aceitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo a frequência as aulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas extras correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por mais de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica estabelecido que a remuneração das férias será paga até dois dias antes do período concedido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados poderão requerer o fracionamento de férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado aos empregadores conceder ou não o fracionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fracionamento de férias será instrumentalizado por acordo entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses previstas acima o fracionamento de férias será no mínimo de 10 (dez) dias corridos e no máximo em 2 (dois) períodos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos nos locais de serviço para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não tiverem cantina ou refeitório destinarão local apropriado, e em condições de higiene para lanche de seus empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus, para seus empregados, na quantidade de dois ao ano.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas ficam obrigadas a comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de eleições das CIPAS, bem como a relação dos concorrentes. Deverão informar, também, no mesmo prazo, ao Sindicato, o rol dos Eleitos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença, fornecidos por médicos credenciados pelo Sindicato Profissional, desde que conveniados com o INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico próprio ou convênio.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas reconhecem o direito do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo de ingressar em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria, desde que o Sindicato comunique previamente as empresas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a colocar a disposição do Sindicato Profissional, em local visível, quadro mural para a publicação de avisos de interesse dos empregados, inclusive para a publicidade das cláusulas do presente acordo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA DIRETORIA

Os membros da diretoria do Sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem as suas faltas, até o limite de 4 (quatro) mensais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DAS GUIAS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional cópias das Guias de Contribuição Sindical e dos Descontos Confederativos, com a relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os recolhimentos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES

As empresas descontarão as mensalidades sociais em folhas de pagamento, desde que autorizadas pelo empregado, através da apresentação pelo sindicato suscitante das autorizações para os referidos descontos, e recolherão ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos ficam obrigadas a repassar aos cofres desta entidade a importância equivalente a 2,0 (dois inteiros) dias de salário em 2025 e 2,0 (dois inteiros) dias de salário em 2026 de todos os seus empregados, já reajustado e vigente à época do recolhimento, até o dia 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2026 respectivamente, sob pena das sanções previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência das sanções previstas no artigo 600 de CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido na presente cláusula que constitui em ônus dos empregadores. As empresas deverão enviar ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos até o dia 31 de agosto de 2025 e 31 de agosto de 2026 a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP ou a Relação Anual de Informações Sociais RAIS quando aplicável.

Parágrafo Único: As contribuições deverão ser geradas no endereço eletrônico da entidade: www.sindigenerosvale.com.br

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Na forma do art. 513, "e", da CLT e com fundamento no Tema 935 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, e na Súmula nº 86 do TRT-4, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada no dia **13 de novembro de 2024**, independentemente de sua condição de sindicalizado ou não, autorizam as empresas a

descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a taxa de **Contribuição Negocial** decorrente negociação coletiva de trabalho da categoria para a data base de 1º de abril de 2025, no valor de **12% (doze por cento)**, dividido em **3 (três) parcelas** de 4% (quatro por cento), cada parcela, ficando limitado o desconto de **cada parcela** ao valor de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), bem como o valor total (teto) de desconto no salário do empregado de **R\$ 345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela deverá ser **descontada** da **folha de salários do mês de Maio de 2025**, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral **até o dia 10 de Junho de 2025**. A **segunda parcela** deverá ser **descontada** da **folha de salários do mês de Junho de 2025**, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral **até o dia 10 de Julho de 2025**. A **terceira e última** parcela deverá ser **descontada** da **folha de salários domês de Agosto de 2025**, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral **até o dia 10 de Setembro de 2025**.

PARAGRAFO SEGUNDO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do edital do fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos após o vencimento das parcelas fixadas no caput, deverão manifestar oposição a contribuição negocial no ato de sua admissão, durante a vigência desta convenção, sendo que as empresas recolherão os valores descontados aos cofres do sindicato laboral no mês subsequente ao desconto havido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenham obrigação de fazer, as empresas pagarão a seus empregados, através do sindicato profissional, uma multa em valor equivalente a 01 salário mínimo vigente à época do descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA DO PIS

Fica estabelecida uma multa, no valor de 01 (um) salário mínimo profissional, paga ao empregado que for prejudicado em relação ao PIS, seja pelo não cadastramento, ou por omissão do seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos legais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) em favor de seus empregados e com a anuidade dos mesmos, podendo ser descontado do salário do empregado o valor pago a este título.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Recaindo o término do aviso prévio proporcional, nos termos da lei 12.506 de 11.12.2011, nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista na lei 7.238/84.

}

JUEL CIR JOSE SAVANIM
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE

**LUIZ ROJERIO MARTINELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA 1ª PARTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA 2ª PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.